



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.555/2025

(Publicada no D.O.U. nº 196, de 14/10/2025, Seção 1, fls.160)

Concede isenção de anuidade correspondente a um exercício anual a Corretoras de Imóveis que assumirem a condição de mãe por nascimento com vida ou adoção de criança.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, **CONSIDERANDO**:

1. que o § 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, confere aos Conselhos Federais de profissões regulamentadas a prerrogativa de estabelecer critérios para isenção de anuidades;
2. que, em sua grande maioria, as Corretoras de Imóveis exercem suas atividades profissionais na condição de profissionais liberais, sem vínculo empregatício;
3. a ausência de renda fixa e de benefícios previdenciários às Corretoras de Imóveis profissionais liberais;
4. as dificuldades enfrentadas pelas mães Corretoras de Imóveis no que respeita aos cuidados com a criança, especialmente durante o período inicial da maternidade;
5. a importância de garantir bem-estar às mães Corretoras de Imóveis e à criança, especialmente nos primeiros meses de maternidade;
6. o dever institucional do Sistema Cofeci-Creci de promover ações que favoreçam a igualdade de tratamento entre seus profissionais, sem distinção de gênero, identidade de gênero ou configuração familiar,
7. a decisão unânime do Egrégio Plenário, adotada em Sessão realizada no dia 02 de outubro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder às mães Corretoras de Imóveis, logo após o nascimento com vida ou adoção legal de criança, isenção, junto ao respectivo Conselho Regional, do pagamento da anuidade relativa ao exercício anual em curso, ou ao ano seguinte, à opção da contribuinte.

§ 1º O benefício de que trata este artigo restringe-se à mãe biológica ou adotante Corretora de Imóveis.

§ 2º Em caso de falecimento da mãe biológica, mesmo que não Corretora de Imóveis, durante ou logo após o parto, desde que sobrevivente a criança, o benefício de que trata este artigo poderá ser concedido ao cônjuge ou legalmente equiparado a que remanescer a guarda e cuidados com a criança, se Corretor de Imóveis.

Art. 2º - O beneficiário (a) da isenção prevista nesta Resolução deverá protocolar requerimento junto ao seu Conselho Regional, instruído com:



- I. cópia da certidão de nascimento da criança recém-nascida ou legalmente adotada;
- II. outros documentos que o Conselho Regional dispuser como necessários, regradados mediante Portaria do seu Presidente.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo terá de ser protocolado na sede do Conselho Regional até 120 (cento e vinte) dias após a data do nascimento ou da adoção legal da criança.

§ 2º - Requerimento protocolado fora do prazo previsto no parágrafo anterior será indeferido de ofício pela Presidência do Regional.

Art. 3º - No caso de casais com a mesma identidade de gênero, o benefício previsto nesta Resolução será concedido apenas a um de seus membros, ainda que os dois sejam Corretores de Imóveis.

Art. 4º - Aos Conselhos Regionais caberá analisar os documentos e deferir (ou não) o pedido de benefício previsto nesta Resolução, observando critérios de celeridade, gratuidade e publicidade do procedimento.

Art. 5º - A concessão do benefício de que trata esta Resolução não implica restituição de valores já pagos anteriormente ao deferimento do pedido.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 03 de outubro de 2025.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário